



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CGESG Nº 06, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre critérios acadêmicos e administrativos para a realização de exames finais nos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS e estabelece disposições transitórias.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece que, na educação superior, o ano letivo regular deve compreender, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conferindo às instituições a responsabilidade pela adequada organização do calendário acadêmico;

Considerando o disposto no Artigo 34 do Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 106/2025, que determina o estabelecimento de exames finais como mecanismo de recuperação acadêmica ao estudante reprovado por nota, desde que observada a frequência mínima;

Considerando a necessidade de uniformizar critérios acadêmicos e administrativos no âmbito das Fatecs, assegurando tratamento isonômico aos estudantes e previsibilidade às unidades;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar, em caráter excepcional e transitório, a aplicação dos exames finais referentes a período letivo anterior à vigência da presente regulamentação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os exames finais constituem instrumento de recuperação acadêmica destinado exclusivamente ao estudante reprovado por nota em disciplina semestral ou anual.

Artigo 2º - Poderá realizar exame final o estudante que:

I - tenha sido reprovado exclusivamente por nota;

II - tenha cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - tenha obtido média final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis).

Artigo 3º - O estudante poderá requerer exame final em até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser formalizado no sistema acadêmico, em período definido em calendário.

Artigo 4º - O exame final deverá abranger os conteúdos desenvolvidos no respectivo componente curricular.

Artigo 5º - A nota obtida no exame final substituirá a média final anteriormente registrada, desde que seja igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - Caso a nota obtida seja inferior a 6,0 (seis), permanecerá inalterada a média final anteriormente registrada.

§ 2º - O lançamento da nota será realizado no sistema acadêmico mediante registro específico.

Artigo 6º - A organização operacional, cronograma e logística de aplicação dos exames finais serão disciplinados por ato complementar da CGESG.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - Em caráter excepcional, poderá realizar exame final, após o término do primeiro semestre letivo de 2026, o estudante regularmente matriculado em curso semestral que, no segundo semestre de 2025, tenha sido reprovado exclusivamente por nota e tenha cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na respectiva disciplina.

§ 1º - O requerimento deverá ser formalizado no sistema acadêmico, na interface do aluno, nos dias 29 e 30 de junho de 2026, após a divulgação dos resultados da revisão de média final, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - A aplicação dos exames ocorrerá no período de 02 a 08 de julho de 2026.

Artigo 8º - Aplica-se o disposto no artigo anterior ao estudante regularmente matriculado, no ano de 2025, nos cursos do Programa Articulação Médio Superior - AMS, atualmente denominado Itinerário Formativo Verticalizado - IFV, desde que atendidos os requisitos de reprovação exclusivamente por nota e frequência mínima, deverão formalizar requerimento no sistema acadêmico, na interface do aluno, em 15 de dezembro de 2026, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único - A aplicação dos exames ocorrerá no período de 17 a 23 de dezembro de 2026.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador de Curso assegurar a inclusão dos estudantes referidos nos Artigos 7º e 8º no cronograma de aplicação dos exames finais previstos para 2026.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CGESG.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.